

Regulamento Acadêmico

Nº: Data:

Assunto: Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Local (PPGDL), na modalidade profissional.

Normas Revogadas: Regulamento acadêmico Nº 01/2016.

Sumário

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3
CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	3
CAPÍTULO IV- DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.....	3
CAPÍTULO V- DO COLEGIADO DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE.....	4
CAPÍTULO VII – DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES.....	4
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE.....	5
CAPÍTULO X - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS.....	6
CAPÍTULO XI- DA MATRÍCULA	7
CAPÍTULO XII - DO PLANO DE ESTUDOS / ESCOLHA DE DISCIPLINAS.....	7
CAPÍTULO XIII - DA EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE DISCIPLINAS FORA DO PRAZO	8
CAPÍTULO XIV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA DO SEMESTRE LETIVO.....	8
CAPÍTULO XV- DA REABERTURA DE MATRÍCULA DO SEMESTRE LETIVO	8
CAPÍTULO XVI - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	9
CAPÍTULO XVII - DO DESLIGAMENTO OU JUBILAMENTO DE MATRÍCULA	9
CAPÍTULO XVIII - DA CARGA HORÁRIA	10
CAPÍTULO XIX - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO	10
CAPÍTULO XX - DA ORIENTAÇÃO E DA CO-ORIENTAÇÃO	12
CAPÍTULO XXI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	12



Nº:
Regulamento Acadêmico

CAPÍTULO XXII - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE E DO PRODUTO	14
CAPÍTULO XXIII - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA DA TESE E DA BANCA AVALIADORA	14
CAPÍTULO XXIII - DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO	16
CAPÍTULO XXIV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	17
CAPÍTULO XXV - DA OUTORGA DO TÍTULO.....	17
CAPÍTULO XXVI - DO DISCENTE ESPECIAL	18
XXVII - DA AUTOAVALIAÇÃO.....	19
CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

2019



Nº:
Regulamento Acadêmico

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local, de agora em diante denominado PPGDL, tem por objetivo geral formar agentes capazes de identificar problemas da sociedade, na busca de soluções para os processos de desenvolvimento, sobretudo para as questões socioambientais, por meio de inovações em uma ou mais áreas, como tecnológica, social, econômica, industrial, política e educacional, com estímulo ao empreendedorismo e associativismo da população local, e, em paralelo, garantir o exercício da cidadania, a busca efetiva da melhoria da qualidade de vida, a incorporação e o desenvolvimento de novas tecnologias e competências para o trabalho, guiados pelos princípios da inclusão e da sustentabilidade. O PPGDL confere o diploma de MESTRE ou DOUTOR em Desenvolvimento Local aos que concluírem o curso na forma deste regulamento.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º. O PPGDL está vinculado à Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação do Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM, e suas decisões são acompanhadas pelo Colegiado do PPGDL, constituído na forma prevista neste regulamento.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º. O PPGDL é financiado por recursos oriundos das mensalidades pagas pelos discentes do curso e também por recursos financeiros captados em editais de agências de fomento à pesquisa e projetos financiados por empresas, em decorrência do desenvolvimento de projetos de pesquisa.

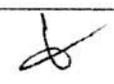
Parágrafo único. O Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM, após a aprovação pela Mantenedora, dará conhecimento público dos encargos financeiros de responsabilidade dos discentes.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. A coordenação do PPGDL é constituída na forma estabelecida no Regimento Geral da Pós-Graduação do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

§1º O PPGDL tem um coordenador nomeado pela Reitoria.

§2º O período de gestão do coordenador é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução pelo tempo



necessário, caso seja de interesse institucional.

§3º O coordenador poderá ser exonerado pela Reitoria a qualquer tempo, havendo conveniência aos interesses do PPGDL.

CAPÍTULO V- DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º. O colegiado é constituído pelo coordenador, pelos demais docentes permanentes do PPGDL e por um representante do corpo discente, eleito anualmente pelo corpo discente, por votação aberta, para o período de dois anos.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

Art. 6º. O corpo docente do PPGDL é constituído por docentes do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

§1º Os docentes devem ter, no mínimo, o grau de doutor ou título de livre docente, conferido por Instituição com Programa de Doutorado reconhecido pelo MEC/CAPES ou diploma fora do país revalidado segundo as normas vigentes.

§2º Poderão integrar o corpo docente professores visitantes e colaboradores de outras instituições do País ou do Exterior, especialmente convidados pelo colegiado do PPGDL e aprovados pela Reitoria.

§3º Também poderão integrar o corpo docente, na categoria colaborador, professores do próprio Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

CAPÍTULO VII – DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 7º. O corpo docente permanente do PPGDL é constituído por docentes credenciados do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

§1º Para credenciamento no PPGDL, os docentes permanentes devem ter, no mínimo, o título de Doutor, conferido por Instituição com Programa de Doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC)/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º Haverá recredenciamento de docentes permanentes do PPGDL a cada período de avaliação dos Programas de Pós-graduação pela CAPES, de acordo com as normas em vigor.

§3º Os docentes credenciados pelo PPGDL têm as seguintes atribuições:

a) Ministras aulas de disciplinas no Programa de Pós-Graduação, organizar seminários e outras atividades didáticas de interesse do Programa;



Nº:
Regulamento Acadêmico

- b) Desenvolver Projetos de Pesquisa em parceria com os discentes regularmente matriculados;
- c) Orientar discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e graduandos do programa de Iniciação Científica no desenvolvimento de seus Projetos de Pesquisa;
- d) Participar de comissões examinadoras de teses, dissertações e de exames de qualificação, assim como na seleção de candidatos para o Programa;
- e) Frequentar as reuniões do Programa;
- f) Manter o Currículo Lattes atualizado;
- g) Participar dos editais dos órgãos de fomento à pesquisa (FAPERJ, CAPES, CNPq, entre outros) e de projetos de pesquisa em parceria com a iniciativa privada, afinados com escopo do PPGDL;
- h) Cumprir as exigências que compõem o processo avaliativo da CAPES;
- i) Exercer outras atividades relacionadas ao Programa.

Art. 8º. A permanência dos docentes no PPGDL está diretamente vinculada à sua atividade técnico-científica seguindo os critérios de excelência de avaliação da CAPES, das metas institucionais estabelecidas e dos critérios de credenciamento e descredenciamento do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

§1º Nos processos de credenciamento e recredenciamento do corpo docente serão avaliados, entre outros quesitos:

- a) Produção acadêmica de qualidade do docente, considerando-se as exigências qualitativas e quantitativas da Área de Ciências Ambientais da CAPES;
- b) Metas internas do PPGDL de produção bibliográfica, incluindo publicação de artigos em periódicos em estratos superiores do *WebQualis* da respectiva área;
- c) Orientação de discentes em Iniciação Científica;
- d) Defesa de dissertação de mestrado e doutorado no prazo determinado por este Regulamento;
- e) Desenvolvimento de pesquisa na área de concentração e linhas de pesquisa do PPGDL;
- f) Participação do docente em atividades acadêmicas da Pós-Graduação, tais como bancas de dissertações, teses e de editais de seleção de candidatos.

§2º. O desempenho dos docentes credenciados nas atividades técnico-científicas será acompanhado mensalmente e consolidado no último ano do período de avaliação da área de ciências ambientais.

CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE



Art. 9º. Poderão se inscrever para o processo seletivo de ingresso no PPGDL os portadores de título de Graduado, em curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), para o nível Mestrado. Para o nível Doutorado poderão se inscrever portadores de diplomas de Mestre, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, ou diplomas de mestre emitidos por instituições estrangeiras, desde que revalidados por Instituição de Ensino Brasileira.

CAPÍTULO IX - DA ADMISSÃO / PROCESSO SELETIVO

Art. 10. A forma de admissão no PPGDL será através do processo seletivo de acordo com as regras estabelecidas nos editais. Cada processo seletivo terá um edital que especificará o número de vagas disponíveis para o semestre letivo, a documentação a ser apresentada pelo candidato e demais requisitos exigidos para o certame.

CAPÍTULO X - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 11. A seleção dos discentes será realizada por meio das seguintes etapas: prova escrita, de conhecimentos específicos e línguas estrangeiras de inglês ou espanhol, para o nível mestrado, e inglês e francês ou italiano, para o nível doutorado; análise do currículo; projeto de pesquisa (para o nível Doutorado) e entrevista, de acordo com as regras estabelecidas nos editais.

§1º O número de vagas do PPGDL, em cada período letivo, será fixado 30 (trinta) dias antes da liberação do edital pela coordenação, salvaguardadas as exigências da legislação em vigor.

§2º O aluno estrangeiro, cujos documentos tenham validade nacional, deverá demonstrar conhecimentos suficientes da Língua Portuguesa, em verificação feita por comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa.

§3º Para inscrição no Mestrado ou Doutorado os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição do processo seletivo, disponível no endereço indicado no *site* da UNISUAM (<http://www.unisuam.edu.br>), devidamente assinada pelo candidato ou pelo seu procurador;
- b) Uma foto 3x4 recente;
- c) Carteira de Identidade e CPF (CPF dispensado para candidatos estrangeiros);
- d) Título de Eleitor (dispensado para candidatos estrangeiros);
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Comprovante de Residência;
- g) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa, para candidatos do sexo masculino (dispensado

Nº:
Regulamento Acadêmico

para candidatos estrangeiros);

h) Currículo Lattes, em versão impressa (disponível para preenchimento no endereço <http://lattes.cnpq.br>);

i) Histórico Escolar da Graduação para candidatos ao mestrado e o de Mestrado para os candidatos ao Doutorado, ou o seu equivalente, para os candidatos formados em instituição estrangeira;

j) Diploma de Graduação expedido por instituição reconhecida pelo MEC e registrado na forma da lei ou a Certidão de Conclusão do Curso de Graduação para candidatos ao Mestrado e o de mestrado para os candidatos ao Doutorado;

§ 4º O PPGDL poderá aceitar inscrição de aluno visitante do país ou do exterior proveniente de intercâmbio, desde que aprovado nos órgãos competentes do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

Art. 12. A matrícula curricular do discente no PPGDL será concedida pela coordenação, levando-se em conta as vagas disponíveis nas linhas de pesquisa em que o discente deseja realizar sua dissertação ou tese.

CAPÍTULO XI- DA MATRÍCULA

Art. 13. Todas as atividades referentes ao período letivo ficam dispostas no Calendário Acadêmico vigente, disponível no ambiente do aluno *online*, nos murais do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM e na secretaria do PPGDL.

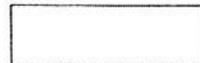
§1º As atividades discentes do PPGDL serão desenvolvidas em 4 (quatro) períodos letivos para o curso de Mestrado e em 8 (oito) períodos letivos para o curso de Doutorado.

§2º A matrícula, de forma sequencial, será feita a cada semestre letivo. O requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

§3º Para realizar a matrícula sequencial de que trata o parágrafo anterior, o discente não poderá ter pendências financeiras relativas ao pagamento das parcelas do contrato de prestação de serviços educacionais vencidas nos semestres anteriores.

CAPÍTULO XI - DO PLANO DE ESTUDOS / ESCOLHA DE DISCIPLINAS

Art. 14. A escolha de disciplinas para a montagem do plano de estudos será realizada pelo próprio



discente, semestralmente, de acordo com as instruções do seu orientador, quando for o caso, e da oferta de disciplinas para o semestre (grade de horário).

§1º O PPGDL, por meio da secretaria, disponibilizará uma proposta de grade de horários de disciplinas a serem cursadas semestralmente para que o discente monte seu plano de estudos.

§2º Somente será efetuada a renovação de matrícula do discente que não apresentar pendências financeiras (Art. 5º da Lei nº 9870/99), ou seja, aquele que estiver adimplente com as mensalidades até o vencimento da 1ª parcela da mensalidade no semestre letivo corrente, mediante consulta à sua ficha financeira via ambiente do aluno. O discente será responsável por consultar periodicamente sua ficha financeira, disponível no ambiente do aluno online.

§3º O discente poderá, caso deseje, conferir e acessar suas disciplinas e o contrato de prestação de serviços educacionais, a qualquer tempo durante o semestre, pelo ambiente aluno online.

CAPÍTULO XIII - DA EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE DISCIPLINAS FORA DO PRAZO

Art. 15. O discente poderá modificar o seu plano de estudos somente até a data final de alteração de registros acadêmicos, conforme data prevista no calendário acadêmico, salvo em casos específicos informados com antecedência à secretaria. Não existe a possibilidade da exclusão ou inclusão de disciplina após o início das aulas ou fora do prazo determinado pelo calendário acadêmico. Após o prazo, o discente será considerado reprovado na disciplina, caso não tenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

CAPÍTULO XIV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA DO SEMESTRE LETIVO

Art. 16. O trancamento de matrícula deve ser solicitado pelo discente à secretaria do PPGDL através do protocolo *online* pelo próprio discente, no período determinado no calendário acadêmico vigente.

§1º Quando o trancamento for solicitado no início do semestre (fevereiro ou agosto), deverá o discente estar em dia com as parcelas vencidas do semestre anterior.

§2º O discente poderá solicitar o trancamento de matrícula 1 (uma) vez durante o Curso e pelo período de apenas 1 (um) semestre letivo, equivalente ao prazo máximo de 6 (seis) meses. Os casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do PPGDL.

§3º O discente que não efetuar sua matrícula por mais de 2 (dois) semestres consecutivos será desligado do PPGDL, continuando obrigado ao pagamento da totalidade dos valores contratualmente assumidos.

CAPÍTULO XV- DA REABERTURA DE MATRÍCULA DO SEMESTRE LETIVO

Nº:
Regulamento Acadêmico

Art. 17. A reabertura de matrícula deve ser solicitada mediante requerimento (protocolo online), respeitando os prazos definidos no calendário acadêmico do período. O retorno aos estudos após reabertura ou processo seletivo obrigará o discente a cumprir o currículo vigente, respeitadas as equivalências possíveis.

CAPÍTULO XVI - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 18. O cancelamento de matrícula será realizado através do protocolo *online*, ficando o discente ciente que seu retorno ao PPGDL ficará condicionado a sua aprovação em novo processo seletivo, dentro do número de vagas disponíveis no semestre, divulgado em edital.

CAPÍTULO XVII - DO DESLIGAMENTO OU JUBILAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 19. O discente será desligado/jubilado do PPGDL, automaticamente, quando ocorrer qualquer uma das situações previstas nos parágrafos abaixo.

§1º Não se matricular por 2 (dois) semestres consecutivos em disciplinas, seminários ou qualquer outra atividade curricular obrigatória.

§2º Esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, que é de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a contar do ingresso do discente no PPGDL. Esses prazos poderão ser prorrogados por mais 6 (seis) meses, excepcionalmente, para os casos de pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo discente, ou para a hipótese de ter havido o trancamento de matrícula por um semestre.

§3º Apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos neste regimento e/ou no regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§4º Também será desligado do PPGDL o discente que for reprovado em 2 (duas) disciplinas ou por 2 (duas) vezes na mesma disciplina, sejam obrigatórias ou eletivas.

§5º O desligamento não exime as responsabilidades financeiras assumidas pelo discente junto ao Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM. Sendo assim, poderão ser realizadas cobranças do saldo devedor do contrato de prestação de serviços educacionais.

§6º O pedido de prorrogação por até 6 (seis) meses a que se refere o parágrafo segundo, deverá ser dirigido à secretaria do PPGDL, após aprovação do orientador.

§7º Após o esgotamento do prazo para a conclusão do curso sem a defesa da dissertação ou tese, o discente será desligado do PPGDL, fazendo jus ao diploma de conclusão do curso em nível *Lato Sensu*.

desde que tenha concluído com aproveitamento o número total de disciplinas obrigatórias e eletivas previstas no art.20 *infra*.

CAPÍTULO XVIII - DA CARGA HORÁRIA

Art. 20. Os discentes matriculados no PPGDL do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM deverão cumprir um total de 32 (trinta e dois) créditos para o nível de Mestrado e 56 (cinquenta e seis) créditos para o nível Doutorado, nestes números incluídos os créditos em disciplinas e atividades complementares, conforme quadros demonstrativos abaixo.

Quadro 1 - Total de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas do PPGDL, níveis Mestrado e Doutorado

Disciplinas	Mestrado	Doutorado
Disciplinas Obrigatórias	12 créditos	18 créditos
Disciplinas eletivas	12 créditos	18 créditos
Total de créditos em disciplinas	24 créditos	36 créditos

Quadro 2 - Total de créditos em Atividades Complementares do PPGDL, níveis Mestrado e Doutorado

Atividade	Mestrado	Doutorado
Seminário de Pesquisa I	2 créditos	2 créditos
Seminário de Pesquisa II	2 créditos	2 créditos
Seminário de qualificação e defesa	4 créditos	4 créditos
Seminário de Pesquisa III - somente para o doutorado	Não se aplica	2 créditos
Seminário de Pesquisa IV- somente para o doutorado	Não se aplica	2 créditos
Produção científica em artigo publicado e periódico classificado em nível A pelo sistema Qualis CAPES	Não se aplica	8 créditos
Total de créditos em atividades complementares	8 créditos	20 créditos

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades.

CAPÍTULO XIX - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Nº:
Regulamento Acadêmico

Art. 21. A avaliação de desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o rendimento acadêmico.

Art. 22. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória, sendo vedada a justificativa de faltas, salvo as exceções previstas na legislação vigente. O discente que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas programadas será considerado reprovado na disciplina.

Art. 23. O rendimento acadêmico do discente em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável pela disciplina, através de provas, exames, trabalhos acadêmicos e/ou outras formas de verificação de aprendizagem previstas na ementa e no plano de ensino da disciplina, respeitando o Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Será considerado reprovado na disciplina o discente que não obtiver grau mínimo igual 7,0 (sete).

Art. 24. O discente terá direito à vista de avaliação em data marcada pelo docente. Na vista de avaliação, o docente explicará o gabarito e demais critérios para a composição da nota do discente.

§1º A ausência do discente à vista de avaliação implicará na perda do direito de questionamento do grau.

§2º Após a vista de avaliação, as provas e trabalhos serão entregues em definitivo ao discente pelo docente.

§3º As provas ou trabalhos não recebidos pelo discente na data da vista de avaliação ficarão arquivadas na secretaria do PPGDL e poderão ser retiradas pelo discente até o final do semestre a que se refere à avaliação. Após este prazo todas as avaliações não retiradas serão destruídas.

Art. 25. Revisão de Avaliação:

§1º Qualquer discente que, tendo comparecido à vista de avaliação, julgar-se prejudicado no grau atribuído, tem o direito de solicitar a sua revisão.

§2º Para exercer esse direito, o discente deverá informar ao docente que pleiteará a revisão da referida avaliação, permanecendo para isto com o original ou cópia da respectiva avaliação, a critério do docente.

§3º Esta solicitação deverá ser feita, via protocolo, pelo ambiente do aluno *online*, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia corrido após a realização da vista da avaliação objeto da revisão, e deverá conter justificativa elaborada pelo discente expondo claramente a relevância dos motivos que o levaram à referida solicitação. O discente deverá comparecer à secretaria do PPGDL portando a respectiva

avaliação (prova ou trabalho), que será anexada ao processo de revisão.

§4º Qualquer avaliação que tenha sido realizada a lápis, parcial ou totalmente, poderá ter a sua revisão sumariamente indeferida, não cabendo ao discente qualquer recurso. O mesmo se aplicará quando houver a utilização de corretivos ou rasuras.

§5º Após o pedido de revisão de avaliação, o discente deverá aguardar os pareceres do docente e do coordenador.

§6º A secretaria do PPGDL convocará o discente para tomar ciência do resultado do pedido de revisão. Após a publicação do resultado do pedido de revisão não caberá qualquer outro recurso acadêmico para tentativa de mudança do grau atribuído pelo docente ao discente.

Art. 26. Quando for o caso de alteração de grau ou do número de faltas, o docente responsável deverá preencher e assinar o formulário próprio para alteração de grau de avaliação ou frequência e entregá-lo ao coordenador, que o enviará à secretaria do PPGDL para que se proceda à alteração do grau e o arquivamento do formulário na pasta do discente.

CAPÍTULO XX - DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 27. Cada discente do PPGDL terá um orientador, que será designado pelo colegiado até 6 (seis) meses contados da data de sua admissão ao Programa.

§1º Ao docente orientador incumbe:

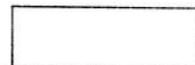
- a) Definir o plano de estudos e as suas possíveis reformulações, juntamente com o discente;
- b) Definir o tema da Dissertação ou Tese e o produto a ser desenvolvido juntamente com o discente, orientando-o desde a proposição;
- c) Supervisionar o trabalho do discente para que a dissertação ou a tese sejam redigidas segundo as normas vigentes;
- d) Integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese.

§2º Será possível a nomeação de um coorientador, pertencente ou não ao corpo docente do PPGDL, desde que de comprovada experiência aderente ao tema da dissertação ou da tese do discente.

§3º Incumbe ao coorientador colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese, do produto e dos artigos científicos decorrentes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO XXI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Nº:
Regulamento Acadêmico



Art. 28. O exame de qualificação tem por objetivo avaliar e qualificar o projeto de dissertação ou da tese do discente, bem como a capacidade e a viabilidade de sua realização.

§1º Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos ao título de Mestre ou Doutor, obedecidas às normas estabelecidas neste regulamento.

§2º O exame de qualificação estará a cargo de uma comissão constituída por 3 (três) membros indicados pelo Orientador, que também a presidirá. A Comissão terá, necessariamente, 1 (um) membro externo ao PPGDL.

§3º Quando houver coorientador, ao número de docentes externos especificado acima será acrescido de mais um.

§4º O discente só poderá inscrever-se para o exame de qualificação após ter concluído com aproveitamento todos os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas.

§5º São requisitos para a qualificação da dissertação ou da tese:

a) O discente deverá ter concluído, com aproveitamento, a totalidade da carga horária do curso (art. 20 supra).

b) Obter parecer favorável do orientador para a defesa no exame de qualificação;

c) apresentar o projeto de dissertação ou tese no modelo correspondente ao nível do curso de Mestrado ou Doutorado, disponível no ambiente do aluno.

§6º O projeto de dissertação ou tese deverá ser entregue à banca examinadora da qualificação no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

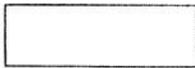
§7º Na impossibilidade de participação do docente-orientador da comissão examinadora do exame de qualificação, o coorientador poderá presidir o mesmo.

§8º Na impossibilidade do orientador e do coorientador participarem do exame de qualificação, o orientador deverá comunicar oficialmente ao colegiado do PPGDL, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto. Somente neste caso, o colegiado do PPGDL deverá indicar um docente para presidir o exame de qualificação.

Art. 29. Por ocasião do exame de qualificação, a comissão examinadora apreciará, além do mérito do trabalho, a metodologia da pesquisa e o produto em desenvolvimento.

Parágrafo único: O candidato terá um tempo máximo de 20 (vinte) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 30. Na realização da arguição do exame de qualificação, cada membro da comissão examinadora arguirá o candidato por tempo que julgar necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para



responder ao arguidor.

Art. 31. Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o candidato.

§1º O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser registrado em ata de defesa, conforme modelo disponibilizado na secretaria. São considerados conceitos para o exame de qualificação:

a) "Aprovado"

b) "Reprovado"

§2º Caso o discente seja aprovado, estará apto a defender a sua dissertação ou tese, cumprindo-se os prazos para marcação da defesa de que trata Art.36, §1º, "b".

§3º O discente reprovado deverá ser submetido a novo exame de qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do primeiro exame de qualificação.

Art. 32. A defesa do exame de qualificação não é aberta ao público, por se tratar de etapa de acerto de caminhos metodológicos.

CAPÍTULO XXII - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE E DO PRODUTO

Art. 33. A dissertação será um trabalho de pesquisa com proposta de intervenção socioambiental inovadora para a solução de problemas verificados no meio social, e a tese será um trabalho de pesquisa caracterizado pela geração de conhecimento e pela capacidade de potencial de produção e transferência de tecnologias inovadoras para solução de problemas complexos.

Art. 34. O produto desenvolvido com a dissertação ou a tese deverá ser apresentado à banca examinadora no momento da defesa.

§1º São exemplos de produtos: material de divulgação, audiovisual, produto inovador ou modelo de utilidade, manuais, livros e outros produtos que sejam considerados importantes para a avaliação do candidato pela Banca Examinadora. Para os doutorandos, exige-se que o produto tenha caráter inovador e que seja destinado à solução de um problema complexo.

§2º A estrutura e apresentação da Dissertação e da Tese deverão respeitar o Manual de Normas de Elaboração de Trabalhos Científicos do PPGDL, disponível no Ambiente do Aluno (*online*).

CAPÍTULO XXIII - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA DA TESE E DA BANCA AVALIADORA

Nº:
Regulamento Acadêmico

Art. 35. A banca de defesa estará a cargo de uma comissão constituída por 3 (três) docentes, no caso do mestrado e por 5 (cinco) docentes, no caso do Doutorado, indicados pelo Orientador, que também a presidirá. A Comissão terá, necessariamente, 1 (um) membro externo ao PPGDL, para as bancas de Mestrado e 2 (dois) membros externos ao PPGDL para a banca do Doutorado.

§1º Quando houver coorientador, o número de docentes externos especificado acima será acrescido de mais um (totalizando dois membros externos para o Mestrado e três membros externos para o Doutorado).

§2º A dissertação ou a tese deverão ser encaminhadas pelo discente aos membros da comissão examinadora, juntamente com o requerimento de defesa em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a defesa.

§3º Na impossibilidade de participação do docente-Orientador da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação ou Tese, o Coorientador poderá presidir a Banca.

§4º Na impossibilidade também do Coorientador, o Orientador deverá comunicar oficialmente ao Colegiado do PPGDL, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto. Somente neste caso, o Colegiado do PPGDL deverá indicar um docente para presidir o Exame Defesa.

Art. 36. As defesas da Dissertação e da Tese serão realizadas em sessão pública perante a Banca Examinadora, constituída de duas etapas:

I – Exposição Oral da Dissertação/Tese pelo discente, por até 30 (trinta) minutos, para a apresentação geral de seu trabalho (Dissertação/Tese e Produto).

II– Arguição da Dissertação/Tese e questionamentos sobre o produto pelos membros da Banca Examinadora e defesa ou esclarecimentos pelo discente. Cada membro da banca examinadora arguirá o candidato pelo tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder ao arguidor.

Art. 37. Concluída a etapa de arguições, a Banca Examinadora fará a atribuição do resultado em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

§1º O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser registrado em ata de defesa, conforme modelo disponibilizado na Secretaria. Consideram-se conceitos:

- a) “Aprovado”
- b) “Aprovado com Restrição”
- c) “Reprovado”

§2º O discente aprovado deverá entregar a versão final da Dissertação ou Tese, em capa dura, e o Produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seguindo as orientações da Banca Examinadora de



Dissertação ou da Tese.

§3º O discente Reprovado será desligado do PPGDL, fazendo jus ao certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, se assim o requerer.

§4º Caso o discente seja aprovado com restrição, deverá entregar as correções propostas pela banca examinadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias diretamente ao docente orientador. Nesta hipótese, o docente-Orientador verificará se as correções foram adequadamente realizadas e encaminhará a versão final para os membros da banca examinadora também no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros da Banca Examinadora deverão proferir parecer final no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do trabalho com as correções. Havendo aprovação, o docente-Orientador fará a comunicação do resultado deliberado pela Banca Examinadora. Da deliberação da Banca Examinadora não caberá recurso.

CAPÍTULO XXIV - DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 38. O Grau de Mestre ou Mestra, Doutor ou Doutora em Desenvolvimento Local será concedido ao discente regularmente matriculado no PPGDL, que satisfizer as exigências do Programa.

§1º São consideradas exigências do PPGDL:

- a) O cumprimento, com aproveitamento, do total da carga horária em disciplinas obrigatórias e eletivas e demais atividades curriculares a que se refere o Art. 20 supra
- b) A defesa da Dissertação para os mestrandos ou da Tese, para os doutorandos nos prazos de até 24 (vinte e quatro) ou 48 meses, respectivamente. Estes prazos poderão ser acrescidos de mais seis meses, excepcionalmente, caso tenha sido requerida a prorrogação pelo discente ou se houver o trancamento de matrícula por 01 (um) semestre letivo. O pedido de prorrogação será analisado pelo Coordenador do PPGDL, baseado no parecer do docente-Orientador.
- c) Para os doutorandos, publicação de pelo menos um artigo em periódico científico nacional ou internacional classificado pela CAPES com *Qualis* superior.

Art. 39. No caso de aprovação, o candidato deverá entregar 2 (dois) exemplares da Dissertação ou da Tese impressos e encadernados em capa à Secretaria do Programa, bem como do exemplar do produto, de acordo com o prazo definido no Capítulo XXII, com as modificações sugeridas pela Banca, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do Professor-Orientador.

§1º Juntamente com os exemplares, o discente deverá entregar uma versão digital (formato pdf) da Dissertação/Tese com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do PPGDL e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

§2º Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 37 e seus §§, o discente fará jus ao

Nº:
Regulamento Acadêmico

documento comprobatório de conclusão do mestrado ou do doutorado.

§3º O produto técnico/tecnológico que resultar em patente ou registro no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) será de propriedade dos inventores e, também, da UNISUAM, em conjunto, na proporção de 50% para cada um, devendo desta forma ser registrado no referido órgão.

CAPÍTULO XXV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 40. Admitir-se-á o aproveitamento de estudos realizados em outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que as disciplinas tenham sido cursadas com aproveitamento em Programas Stricto Sensu, reconhecidos nacionalmente pela CAPES, e que tenha obtido a anuência do Orientador e do Colegiado do PPGDL e, ainda, se requerido dentro do prazo para matrícula de cada semestre.

§1º O aproveitamento de estudos não poderá ser realizado em disciplinas obrigatórias, exceto quando se tratar de disciplina cursada no próprio PPGDL.

§2º O Colegiado do PPGDL emitirá parecer sobre o aproveitamento destes créditos em até 30 dias após a solicitação.

§3º O discente que obtiver parecer favorável ao aproveitamento de disciplina cursada em outra instituição deverá apresentar à Secretaria do PPGDL cópia do histórico escolar e ementa da disciplina cursada, por documento assinado e carimbado pela Secretaria da IES de origem.

§4º A concessão de créditos previstos neste artigo será apreciada pela Coordenação do PPGDL, consultados os Professores das respectivas disciplinas.

§5º O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina já cursada tiver conteúdo, duração, atualização e desenvolvimento equivalentes ou superiores aos do Programa, bem como a nota obtida for, no mínimo 7 (sete).

§6º Os conceitos ou notas obtidas em disciplinas cursadas em outras IES cujo estudo venha a ser aproveitado, serão substituídos pela letra "T" (créditos transferidos) no histórico escolar.

§7º O aproveitamento previsto neste artigo ocorrerá dentro do limite de um terço das disciplinas do currículo do Programa, limite que poderá ser extrapolado excepcional e justificadamente pelo Colegiado, exceto para discentes de Doutorado que tenham cursado o Mestrado no PPGDL, hipótese em que terá aproveitamento da totalidade das disciplinas cursadas, inclusive disciplinas obrigatórias.

§8º O prazo para o aproveitamento de disciplinas é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data em que o discente tenha cursado a disciplina em outra Instituição de Ensino Superior, desde que não tenha se matriculado no PPGDL há mais de 01 (um) ano.

CAPÍTULO XXVI - DA OUTORGA DO TÍTULO

Art. 41. A liberação dos documentos de outorga do título de Mestre ou Doutor em Desenvolvimento Local, diploma e histórico escolar, somente poderá ser efetuada mediante o atendimento dos art. 20, 33 e 37 deste regulamento.

CAPÍTULO XXVII - DO DISCENTE ESPECIAL

Art. 42. Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, sem vínculo com o PPGDL.

§1º Cada discente especial poderá matricular-se em até uma disciplina obrigatória e uma disciplina eletiva por semestre, exceto seminários de orientação e de dissertação e disciplinas obrigatórias para o Doutorado, desde que haja disponibilidade de vagas.

§2º O discente especial terá direito a assistir às aulas e participar de todas as atividades, inclusive avaliativas, fazendo jus, se aprovado, a documento comprobatório da conclusão com aprovação na disciplina cursada.

Art. 43. A inclusão de discente especial no PPGDL será admitida por processo seletivo, consistindo este em entrevista realizada pelo coordenador do PPGDL, ou por docente por ele designado, desde que existam vagas disponíveis no programa.

Art. 44. A disponibilidade de vagas para o discente especial dependerá de critérios que preservem a qualidade das atividades desenvolvidas no curso, considerando-se, inclusive, o número total de discentes por turma e o seu impacto nas atividades didático-pedagógicas e avaliativas.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se a cursar disciplinas no PPGDL, na condição de discente especial:

- a) Discentes regulares vinculados a outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES;
- b) Portadores de diploma de Graduação em curso reconhecido pelo MEC que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento;

Art. 45. O processo de seleção para discentes especiais será divulgado por meio de edital publicado semestralmente no endereço eletrônico <https://www.unisuam.edu.br/mestrado/mestrado-desenvolvimento-local/>

Art. 46. O discente especial não é discente regular e, portanto, não fará jus à outorga de título de Mestre

Nº:
Regulamento Acadêmico

ou Doutor.

Art. 47. O discente especial terá obrigação financeira referente a cada disciplina em que estiver matriculado, calculada à razão de 1/4 (um quarto) do valor pago pelo discente regular no semestre, multiplicado pelo número de disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 48. O discente especial pode solicitar aproveitamento (equivalência) das disciplinas cursadas no PPGDL na condição de especial, desde que o requerimento seja efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que concluiu com aprovação a disciplina.

XXVIII - DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 49. O processo de autoavaliação do PPGDL é realizado por uma comissão de avaliação especialmente criada para esta finalidade, composta pelos seguintes membros:

- a) Coordenador do PPGDL;
- b) Dois representantes do corpo docente permanente (com respectivos suplentes);
- c) Um representante indicado pela Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação (com indicação de suplente);
- d) Um representante discente (com respectivo suplente).

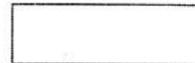
§1º A coordenação da comissão de autoavaliação será presidida pelo coordenador do PPGDL.

§2º É de responsabilidade da comissão de autoavaliação as seguintes atividades:

- a) Definição e revisão dos princípios da autoavaliação adotados pelo Programa;
- b) Definição e revisão dos aspectos a serem avaliados para representar a qualidade do Programa, os quais deverão estar alinhados com o planejamento de desenvolvimento institucional;
- c) Definição das abordagens de avaliação;
- d) Definição dos critérios de avaliação e a escala a ser adotada;
- e) Definição dos usos dos resultados;
- f) Definição da periodicidade da coleta dos dados;
- g) Elaboração e revisão do projeto de autoavaliação, do qual devem constar os objetivos, estratégias, métodos (técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados), cronograma, recursos, equipe de implementação e correspondentes responsabilidades, formas de disseminação dos resultados e monitoramento dos resultados.

§3º Adicionalmente, a comissão de autoavaliação deverá acompanhar os seguintes processos:

- a) Implementação, que deverá ocorrer em conformidade com o projeto, e monitorada de forma que,



mesmo com mudanças, possa assegurar o atingimento dos objetivos e o aperfeiçoamento do PPGDL;

b) Divulgação dos resultados

c) Uso dos resultados, os quais precisam ser incentivados e monitorados.

d) Meta-avaliação, na qual a comissão de autoavaliação deverá reservar um momento para avaliar a própria sistemática de avaliação adotada pelo Programa durante um determinado ciclo, ajustando-a, caso necessário.

Art. 50. A comissão de autoavaliação realizará duas reuniões ordinárias ao longo do semestre, ou sempre que for necessário, de forma extraordinária.

CAPÍTULO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Colegiado, por solicitação da Coordenação do PPGDL.

Parágrafo único: O presente regulamento também se aplica aos discentes de turma fora de sede, sempre que ofertada turma nessa modalidade pelo PPGDL.

Art. 52. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE desta Instituição.

Rio de Janeiro, de de 2019.

Arapuan Medeiros da Motta Netto
(Reitor)